



Homologado pelo Plenário Coren-RS,  
em sua 479ª Reunião Ordinária, em  
30/06/2023

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária Portaria Coren-RS n.º 89/2023

PARECER TÉCNICO n.º 22/2023

Protocolo de Enfermagem para Assistência em Saúde da Criança:  
Consulta de Enfermagem em Puericultura -  
Crianças de zero a 24 meses do município  
de Charqueadas - RS.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Protocolo de Enfermagem para Assistência em Saúde da Criança:  
Consulta de Enfermagem em Puericultura - Crianças de zero a 24 meses do município de  
Charqueadas - RS.

#### II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto  
órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse  
nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de  
condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de  
Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade  
profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades  
em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de  
Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de  
enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência  
de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina  
aprovada pela instituição de saúde.



Homologado pelo Plenário Coren-RS,  
em sua 479ª Reunião Ordinária, em  
30/06/2023

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

Após análise, identificou-se que foram cumpridas todas as exigências apontadas no Parecer Técnico n.º 20-2023.

### IV – CONCLUSÃO

Primeiramente, parabenizamos pela iniciativa elaborativa deste protocolo, considerando as adaptações locorregionais realizadas e aquelas realizadas de acordo com as recomendações feitas no Parecer Técnico n.º 20-2023. Salienta-se a importância da manutenção do grupo de trabalho para construção de futuros protocolos.

Diante do exposto, mediante as considerações acima apontadas, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 26 de maio de 2023.

---

Thais Mirapalheta Longaray  
COREN-RS 152.625 - ENF

---

Vanessa Romeu Ribeiro  
COREN-RS 122.366 - ENF

---

Valdecir Zavarese da Costa  
COREN-RS 126.449 - ENF